

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 001**

**DE 06 DE ABRIL DE 2006**

**APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA QUE NORTEIA OS PRINCÍPIOS UNIVERSAIS QUE EMBASAM A CONSCIÊNCIA DOS CIDADÃOS E REPRESENTAM IMPERATIVOS DE CONDUTA COMO: OBSERVÂNCIA RIGOROSA DA VERDADE, LEALDADE, BOA FÉ, PROBIDADE, INDEPENDÊNCIA, ISENÇÃO, DESPRENDIMENTO; PRECEITOS ESSES INDISPENSÁVEIS AO RELACIONAMENTO HUMANO, SEM PRECONCEITOS OU DISCRIMINAÇÕES, E AO CULTO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE RESPEITO E GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.**

**O Presidente do Conselho Universitário, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 15, inciso VI, do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF e de acordo com o a Lei Complementar nº 99/2001 e por decisão do Conselho Universitário de 06 de abril de 2006,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Código de Ética da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro com o seguinte teor:**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**Sumário**

**Preâmbulo**

**Título I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

**Título II - DOS SERVIDORES**

**Título III - DOS SERVIDORES DOCENTES**

**Título IV - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Título V - DO CORPO DISCENTE**

**Título VI - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Título VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

### **Preâmbulo**

Este Código de Ética norteia-se por princípios universais que embasam a consciência dos cidadãos e representam imperativos de conduta como: observância rigorosa da verdade, lealdade, boa fé, probidade, independência, isenção, desprendimento; preceitos esses indispensáveis ao relacionamento humano, sem preconceitos ou discriminações, e ao culto dos princípios éticos de respeito e garantia da liberdade de expressão. Recomendações específicas, peculiares às universidades, consolidam este Código.

### **Título I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 1º** - São destinatários deste Código, para fim de observância de seus preceitos, os dirigentes da Universidade, os seus servidores docentes e não-docentes, o corpo discente, os servidores terceirizados e demais pessoas que utilizam os bens da Universidade.

**Parágrafo Único** – As disposições deste Código aplicam-se também aos docentes inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como aos pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizam dos bens da Universidade.

**Art. 2º** - Aos membros da UENF, no exercício de suas atividades, é exigida conduta compatível com o que dispõe o preâmbulo deste Código.

**Art. 3º** - É dever dos membros da UENF:

- I. a defesa do ensino público de qualidade, laico e de acesso a todos, que contribua para a formação de um cidadão íntegro e responsável com o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- II. propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- III. prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico.

**Art. 4º** - Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da UENF:

- I. agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos estabelecidos pela instituição, comunicando-os à Comissão de Ética;

- III. corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da UENF;
- IV. promover a aquisição e preservar o patrimônio material e imaterial da UENF e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;
- V. atender aos princípios hierárquicos vigentes.

**Art. 5º - Os membros da UENF devem abster-se de:**

- I. valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuem ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- III. fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da UENF;
- IV. divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- V. comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;
- VI. comentar, fora do ambiente de trabalho, assuntos sigilosos que digam respeito às suas atribuições de rotina.

## **Título II - DOS SERVIDORES**

**Art. 6º - As relações entre os servidores docentes e técnico-administrativos, devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a UENF.**

**Art. 7º - A posição hierárquica ocupada por servidores, docentes ou técnico-administrativos, não poderá ser utilizada para desrespeitar, discriminar, perseguir ou criar situações constrangedoras entre os seus subordinados.**

**Art. 8º - O servidor em posição de direção ou chefia deve zelar, orientar e esclarecer seus auxiliares para que atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código.**

**Art. 9º - O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da UENF, especialmente em situações das quais haja:**

- I. conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;
- II. conflito de interesses entre a UENF e instituições públicas e privadas;
- III. relacionamentos pessoal e profissional do servidor com instituições fornecedoras da UENF.

**Art. 10** – Nenhum servidor, deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela UENF, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**Art. 11** - Nenhum servidor, deve participar de processos decisórios relacionados à atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na UENF, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**Art. 12** – Cabe ao servidor, vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

**Art. 13** – Quando solicitado para emitir opinião ou parecer, o servidor deve fazê-lo com e sempre observando o interesse maior da UENF.

**Art. 14** – O servidor deve cumprir a sua carga horária de trabalho assídua e integralmente.

### **Título III – DOS SERVIDORES DOCENTES**

**Art. 15** – São deveres dos docentes da UENF:

- I. zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- II. empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- III. apontar aos órgãos competentes da UENF, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência sugerindo formas de aperfeiçoamento;
- IV. atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- V. cumprir com fidelidade o Regime de Dedicção Exclusiva (com exceção dos professores colaboradores).

**Art. 16** - Deve o docente abster-se de:

- I. fornecer documentos em forma não consentânea com a Lei e assinar folhas ou laudos em branco;
- II. fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

## **Título IV – DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 17** – São deveres dos servidores técnico-administrativos da UENF:

- I. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Plano de Cargo e Vencimentos, nas normas emanadas das instâncias universitárias e nas regulamentações inerentes às funções;
- II. empenhar-se na defesa da dignidade do exercício de suas atividades laborais e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da sua profissão;
- III. apontar aos órgãos competentes da UENF, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício de suas atividades laborais, sugerindo formas de aperfeiçoamento.

## **Título V – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18** - É dever dos membros do Corpo Discente e demais alunos fazer bom uso dos recursos públicos que financiam a sua formação acadêmica e preservar o patrimônio da UENF colocado à disposição de cada um.

**Art. 19** - É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

- I. apropriar-se na execução de seus trabalhos acadêmicos de fontes impressas ou eletrônicas sem fazer referência à origem;
- II. lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização desses meios.

## **Título VI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Capítulo I – Dos Convênios**

**Art. 20** - A celebração de convênios pela Universidade devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

**Art. 21** - Os rendimentos que resultarem de atividades de convênios e outras formas de atuação da Universidade devem reverter em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

**Art. 22** - No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da Universidade.

## **Capítulo II - Do Ensino**

**Art. 23** – A UENF, através das respectivas atribuições de seus órgãos e unidades universitárias, é responsável pela qualidade do ensino ministrado, e o docente é responsável pela adoção e aplicação das determinações dos colegiados superiores e da legislação vigente.

**Art. 24** – Cabe ao docente envolvido com o ensino:

- I. zelar pela melhoria das condições de ensino e dos padrões dos serviços educacionais;
- II. adequar sua forma de ensino aos objetivos e necessidades do curso para atingir o nível desejado de qualidade;
- III. apontar, a quem de direito, itens de regulamentos ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
- IV. ministrar o ensino e efetuar a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- V. denunciar o uso de meios ou artifícios que possam comprometer a avaliação do desempenho discente;
- VI. respeitar as atividades associativas dos alunos conciliando-as e compensando as atividades acadêmicas nos casos em que houver interferências;
- VII. dar ciência aos alunos, no início de cada período letivo correspondente, de toda programação e cronologia das atividades da disciplina sob a sua responsabilidade;
- VIII. respeitar o horário estabelecido para as aulas, com assiduidade, pontualidade e integralidade;
- IX. controlar a freqüência dos alunos às aulas;
- X. respeitar o conceito de crédito correlacionando-o à carga efetiva de trabalho do aluno.

## **Capítulo III – Da Pesquisa**

**Art. 25** - No desenvolvimento de suas atividades, o pesquisador da UENF deve assegurar-se de que:

- I. os métodos utilizados são compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- II. os objetivos do projeto são pautados em premissas de base científica, como argumento de justificativa para o investimento de recursos e tempo;
- III. a viabilização da pesquisa é garantida pelos recursos humanos e materiais existentes ou a adquirir, conforme proposta do projeto;
- IV. tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, ou grupos de pessoas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

- V. é vedado ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;
- VI. em pesquisa que resultou em patente, deve o autor responsável dar ciência à UENF e ao respectivo órgão de financiamento.

#### **Capítulo IV – Da Extensão**

**Art 26** - As atividades de extensão da UENF seguem as diretrizes conceituais e políticas do Fórum das Instituições de Ensino Superior e Públicas (IESP) do país, constituindo-se num processo educativo, cultural e científico, transformador da relação Universidade-Sociedade, através da participação dos seus corpos docente, não docente e discente, para o que devem assegurar:

- I. o pleno conhecimento e aprovação da UENF dos acordos firmados com representantes da sociedade;
- II. a preservação permanente do interesse maior da UENF;
- III. a destinação correta dos recursos de financiamento da atividade, sem qualquer desvio das finalidades previstas nos respectivos acordos aprovados pela UENF.

#### **Capítulo V – Das Publicações**

**Art. 27** – É vedado aos membros da UENF:

- I. falsear ou deturpar dados em suas publicações;
- II. não dar crédito àqueles que tenham dado contribuição efetiva na obtenção dos resultados de suas publicações;
- III. atribuir co-autoria a quem não tenha tido participação efetiva no trabalho publicado;
- IV. utilizar, sem autorização expressa do autor, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- V. falsear dados sobre sua vida acadêmica progressiva.

#### **Capítulo VI – Do Uso do Nome da UENF**

**Art. 28** – A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UENF às atividades desenvolvidas por seus membros, deve ser claramente definida.

**Parágrafo Único** – Os contratos, convênios e acordos que implicarem em associação ao nome ou imagem da UENF devem explicitar as condições dessa associação.

**Art. 29** – A UENF, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem; ou que forem a ela associadas.

**Art. 30** - A Universidade, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

#### **Capítulo VII – Dos Registros de Dados e Informática**

**Art. 31** – A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical e partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

**§1º** – É proibido usar os dados a que se refere o "caput" para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

**§2º** – No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto em resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 32** – O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, dependem de:

- I. expressa autorização do titular do direito;
- II. ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

**Art. 33** – Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 34** – Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

**Parágrafo Único** – Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

#### **Título VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** – A UENF criará uma Comissão de Ética com as atribuições de:

- I. receber consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da UENF, por infração às normas deste Código;



- II. apurar, no âmbito dos seus recursos, a ocorrência das infrações;
- III. encaminhar suas conclusões ao Reitor da UENF, para as providências cabíveis;
- IV. criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da UENF, complementares a este Código.

**§1º** – O(s) membro(s) da UENF denunciado(s) por infração às normas deste Código terá(ão) amplo e irrestrito direito de defesa perante a Comissão de Ética, à Reitoria e ao CONSUNI.

**§2º** - Os pareceres da Comissão de Ética, em atendimento ao que prevê o inciso I, deste artigo, deverão ser conclusivos, de forma a não deixar dúvidas quanto à infração ou não às normas deste código.

**Art. 36** – A Comissão de Ética será constituída de sete membros efetivos: 4(quatro) docentes, 2 (dois) servidores técnico-administrativos e 1 (um) discente.

**§1º** – A cada um dos membros efetivos corresponderá um membro suplente, dele e somente dele substituto em sua ausência.

**§2º** - Os docentes serão eleitos por seus pares, 1(um) efetivo e 1(um) suplente, por Centro, e homologados pelos respectivos Conselhos de Centro.

**§3º** – A escolha dos servidores técnico-administrativos obedecerá ao seguinte processo: indicação de 2 (dois) nomes por Centro, eleitos por seus pares, 2(dois) por Centro, homologados pelos respectivos Conselhos de Centro; indicação de 02 (dois) nomes escolhidos por seus pares, entre os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria. Indicação de 02 (dois) nomes escolhidos por seus pares lotados na DGA. Dentre os 12(doze) nomes resultantes, serão escolhidos 4(quatro), 2(dois) efetivos e 2(dois) suplentes, em reunião dos indicados para esse fim programada.

**§4º** – Os discentes serão eleitos por seus pares, 2(dois) por Centro, homologados pelos respectivos Conselhos de Centro. Dentre os 8(oito) nomes resultantes serão escolhidos 2(dois), 1(um) efetivo e 1(um) suplente, em reunião para esse fim programada

**Art. 37** – Com ampla divulgação na UENF e antecedência mínima de 30(trinta) dias de seu início, será estabelecida pela Reitoria a cada 2(dois) anos, o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes da comissão de Ética, conforme prevê o Artigo 36 e seus parágrafos.

**Art. 38** – A constituição da Comissão de Ética, conforme prevê o artigo 36 e seus parágrafos, deve ser encaminhada ao CONSUNI da UENF para homologação.

**Art. 39** – A Comissão de Ética disporá de um coordenador docente, escolhido entre os seus membros na reunião de sua instalação, convocada pelo Reitor, e de um(a) secretário(a), para esse fim designado(a) pelo Reitor.

**Parágrafo Único** – O Coordenador da Comissão de Ética tem as funções de representá-la perante o Reitor e o Ouvidor da UENF, convocá-la para as reuniões ordinárias, conduzir suas reuniões e tomar as providências administrativas necessárias a seu livre e pleno funcionamento.

**Art. 40** – A Comissão de Ética reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por semestre, não computada a reunião de instalação.

**Art. 41** – As reuniões extraordinárias da Comissão de Ética são convocadas pelo Reitor, através de seu Coordenador, ou por auto-convocação, de no mínimo 4(quatro) dos seus membros, sempre que situações ou questões, para análise e julgamento, assim exigirem. As conclusões provenientes das situações ou questões deverão ser, imediatamente, relatadas ao Reitor para as providências cabíveis.

**Art. 42** – A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Reitor, para submetê-lo ao Conselho Universitário, quando deverá ser acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

**Art. 43** – O mandato dos membros da Comissão de Ética, efetivos e suplentes, é de 2(dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 44** – Os afastamentos definitivos de um membro efetivo da Comissão de Ética e seu suplente, implicará em substituições de ambos, para o restante do mandato.

**Parágrafo Único** – As substituições referidas no "caput" efetivar-se-ão segundo a mesma sistemática estabelecida para os respectivos antecessores, ratificando, entre os docentes, a representação por Centro.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Universitário decidir sobre os casos omissos.

**Art. 3º**-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos do Goytacazes, 06 de abril de 2006

**RAIMUNDO BRAZ FILHO**  
Presidente do Conselho Universitário